



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal Nº 319/2016 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.**

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA - PB PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Barra de Santana será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Na Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2017, o Prefeito continuará recebendo o subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o Vice-Prefeito o subsídio de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Art. 3º O Vereador receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), quando no efetivo exercício do mandato, fica proibido qualquer outra espécie remuneratória, exceto a percepção de verba de representação de caráter indenizatório pelo exercício do cargo de Presidente.

Art.4º O Vereador Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do cargo, além do subsídio, receberá, a título de verba de representação de caráter indenizatório, 100% (cem por cento) do subsídio fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante o recesso parlamentar.

Art. 6º As reuniões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2016.

  
**JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO**  
Prefeito Constitucional